

LEI N º 5954, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação da Semana do Meio Ambiente no Município de Sumaré com o fomento, orientação e atividades junto a sociedade e comunidade estudantil.-

Autor: Vereador Edivaldo Teodoro (Profº Edinho)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente no Município de Sumaré, a ser comemorada anualmente na primeira semana de junho.

Art. 2º - Será constituída Comissão organizadora dos eventos sócios culturais e educativos da Semana do Meio Ambiente, que poderá ser composta por representantes do Governo, *do Comdema (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)* e da sociedade civil.

Art. 3º - As atividades poderão ser promovidas pelos órgãos públicos e sociedade civil, envolvendo os munícipes e a comunidade estudantil e ocorrerão em todo Município com palestras nas escolas; workshops abertos ao público sobre reciclagem doméstica e demais práticas ambientais; apresentação de projetos de eco sustentabilidade; mutirões de coleta de lixo nas ruas e parques; conscientização da população para o consumo sustentável, dentre outras.

§ 1º - A comunidade estudantil receberá anualmente nesta semana, sementes para cultivo e posteriormente plantios pelos próprios alunos nas ruas, praças e parques, com indicação do poder público, os quais, pelo apadrinhamento de suas árvores, darão a elas nomes e acompanharão seu desenvolvimento, registrando todas as etapas em um Facebook que poderá ser desenvolvido por uma ONG ou pela Secretaria do meio ambiente do Município.

§ 2º - Durante esta semana, poderão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação visando ampla Educação Ambiental, em todas as escolas do Município promovendo e fomentando a efetiva reciclagem e coleta seletiva, consoante a Resolução nº 2 de 15 de junho de 2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais (OG), Não Governamentais (ONGs), bem como a iniciativa privada, que busquem viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Meio Ambiente.

LEI N ° 5954/2017
FOLHA N° 02

Art. 5° - A Semana do Meio Ambiente do Município de Sumaré deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 2072, de 1989.

Município de Sumaré, 13 de julho de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município no dia 14 de julho de 2017. PMS n° 16.803/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC